

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO (COEPEA)**

### **DAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 1º** O Pleno do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA) é o órgão superior deliberativo da Universidade em matéria administrativa, didático-científica, tecnológica e cultural, visando a assegurar o pleno funcionamento e desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, e terá as seguintes atribuições :

- I. aprovar o Projeto Político-Pedagógico da Universidade;
- II. aprovar o Projeto de Avaliação da Universidade;
- III. aprovar o Plano de Ação Anual da Universidade;
- IV. aprovar o Calendário Universitário;
- V. aprovar a distribuição do orçamento interno da Universidade;
- VI. aprovar a distribuição de cotas de bolsas de trabalho e de monitoria;
- VII. aprovar o quadro do pessoal docente e do pessoal técnico-administrativo em educação;
- VIII. homologar os atos e resultados dos concursos públicos para seleção de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação;
- IX. aprovar os projetos de criação e extinção de cursos;
- X. estabelecer normas sobre a organização e funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação;
- XI. aprovar o edital do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação;
- XII. deliberar sobre a perda de mandato de conselheiro;
- XIII. deliberar sobre outros assuntos, encaminhados pelo Reitor, no âmbito de sua competência.

**§ 1º** Das decisões do Pleno do COEPEA, caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Estatuto da FURG.

**§ 2º** As decisões do Pleno do COEPEA serão formalizadas em Deliberações promulgadas pelo Reitor.

**§ 3º** Caberá também ao COEPEA analisar os recursos contra decisões de suas câmaras e dos Conselhos das Unidades Educacionais, desde que encaminhados pelo Gabinete do COEPEA.

**Art. 2º** O COEPEA, constituído conforme estabelece o Estatuto da FURG, funciona, em caráter permanente, na instrução de seus processos, estudos e demais atividades que lhe incumbem, e reúne-se para deliberar em reuniões do Pleno e das Câmaras, ordinárias e extraordinárias.

**§ 1º** As reuniões ordinárias do Pleno do COEPEA serão bimestrais e constarão do calendário aprovado pelo mesmo.

**§ 2º** As reuniões extraordinárias do Pleno serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por requerimento assinado pela maioria de seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

**Art. 3º** O COEPEA terá como estrutura organizacional:

- I. uma Presidência, exercida pelo Reitor;
- II. um Gabinete Executivo, com caráter de coordenação administrativa;
- III. uma Secretaria, para atender às necessidades administrativas;
- IV. seis Câmaras, destinadas a analisar, dar pareceres e deliberar sobre os processos a elas encaminhados.

**Art. 4º** A denominação e composição das Câmaras do COEPEA órgãos deliberativos de caráter temático, serão:

**1ª Câmara – Ciências Exatas, da Terra e do Mar**

Coordenadores dos Cursos de Graduação em: Matemática; Matemática Aplicada; Química; Física; Oceanologia; Sistemas de Informação e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação em: Química Tecnológica e Ambiental; Oceanografia Biológica; Oceanografia Física, Química e Geológica e Aqüicultura.

**2ª Câmara – Ciências Biológicas e da Saúde**

Coordenadores dos Cursos de Graduação em: Ciências Biológicas; Medicina; Enfermagem; Tecnologia em Toxicologia; Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação em: Ciências Fisiológicas; Enfermagem; Ciências da Saúde e Biologia de Ambientes Aquáticos Continentais.

**3ª Câmara - Engenharias**

Coordenadores dos Cursos de Graduação em: Engenharia Civil e Civil Empresarial; Engenharia Mecânica e Mecânica Empresarial; Engenharia Química e Engenharia Agroindustrial – Agroquímica; Engenharia de Computação; Engenharia da Automação; Engenharia de Alimentos e Engenharia Agroindustrial – Indústrias Alimentícias; Tecnologia em Eficiência Energética em Edificações; Tecnologia em Refrigeração e Climatização; Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação em: Modelagem Computacional; Engenharia e Ciências de Alimentos e Engenharia Oceânica.

**4ª Câmara – Ciências Sociais Aplicadas**

Coordenadores dos Cursos de Graduação em: Administração; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Biblioteconomia; Arquivologia e Direito.

**5ª Câmara – Ciências Humanas, Letras e Artes**

Coordenadores dos Cursos de Graduação em: Artes Visuais; História; Arqueologia; Geografia; Pedagogia; Letras; Educação Física; Psicologia; Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação em: Letras; Educação Ambiental; Geografia e Educação em Ciências: Química da Vida e da Saúde.

**6ª Câmara – Assuntos Transversais**

Um (01) representante de cada uma das Pró-Reitoria e um (01) representante de cada uma das demais Câmaras.

**§ 1º** Os Coordenadores dos novos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação "Stricto Sensu" a serem criados integrarão uma das Câmaras do COEPEA.

**§ 2º** A representação dos servidores técnico-administrativos em educação e dos estudantes se dará na forma que dispuser o Regimento Geral da FURG.

**§ 3º** O tempo de mandato dos membros das Câmaras do COEPEA será coincidente com o tempo de investidura em cargo que desempenham na Instituição.

**Art. 5º** As atribuições das Câmaras do COEPEA são:

- I. julgar recursos de decisão do Conselho de Unidade Educacional;
- II. apreciar os processos que lhes forem encaminhados e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do Pleno;
- III. emitir parecer sobre as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- IV. propor ao Pleno normas e regulamentos sobre matéria de sua competência;
- V. promover a instrução dos processos e cumprir as diligências determinadas pelo Pleno;
- VI. promover estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Pleno;
- VII. deliberar sobre processos que lhe forem encaminhados dentro de limites de delegação de competência definidos pelo Pleno do COEPEA;
- VIII. julgar recursos relativos a processos de ingressos e matrículas;

IX. deliberar sobre processos de revalidação e reconhecimento de diplomas;

X. deliberar sobre as alterações curriculares pontuais, em especial no que se refere a: criação, extinção, reformulação de disciplinas, supressão e inclusão de pré-requisitos;

XI. credenciar docentes para atuar em cursos de pós-graduação "lato sensu".

**§ 1º** A delegação de competência a que se refere o inciso "VII" deste artigo se dará mediante deliberação específica do Pleno do COEPEA.

**§ 2º** As decisões das Câmaras do COEPEA serão formalizadas em Deliberações assinadas pelo Presidente da Câmara e pelo Reitor.

**§ 3º** Das decisões das Câmaras, no prazo de até 10 (dez) dias, caberá recurso ao Pleno do COEPEA.

**Art. 6º** Cada Câmara elegerá, entre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, o qual será substituído daquele na sua falta ou impedimento.

**Parágrafo único** - No impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência o membro mais antigo da Câmara no exercício do magistério na FURG.

**Art. 7º** A convocação para as reuniões ordinárias do Pleno será feita com antecedência mínima de 72 horas, e cada conselheiro, no momento da convocação, deverá receber uma cópia da pauta da reunião.

**Art. 8º** A convocação para as reuniões extraordinárias do Pleno será feita com antecedência mínima de 24 horas e, da pauta da reunião, somente constará o assunto ou assuntos que motivaram a convocação.

**Art. 9º** O Pleno somente deliberará a respeito de propostas elaboradas na forma de pareceres ou de indicações apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem ou surgidas no desenvolvimento da reunião que, a critério do Pleno, possam ser discutidas e resolvidas imediatamente.

**Parágrafo único.** Os temas apresentados dentro de Assuntos Gerais só serão objeto de deliberação do Pleno se forem Indicações encaminhadas previamente à Secretaria dos Conselhos.

**Art. 10** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

**Parágrafo único.** As alterações neste Regimento dependerão do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros do Conselho.

**Art. 11** O conselheiro impedido de comparecer ou que faltar a reunião do Pleno ou da Câmara poderá ser substituído por seu representante, com direito a voz e voto:

**Art. 12** Será justificada a ausência do conselheiro que:

- I. sendo representante discente, estiver em férias letivas;
- II. estiver fora da sede, a serviço da Universidade ou por ela liberado;
- III. estiver impossibilitado de comparecer à reunião por motivo de saúde, impedimento legal ou força maior;

IV. as situações previstas no inciso "III" deste artigo deverão ser justificadas ao Presidente do Conselho até a próxima reunião.

**Parágrafo único.** A critério do COEPEA, perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem motivo justo, a três (3) ou mais reuniões consecutivas do Pleno ou da Câmara.

**Art. 13** Qualquer pessoa poderá ser convidada a participar das reuniões do Pleno e das Câmaras, sem direito a voto.

**Parágrafo único.** O convite deverá partir de um conselheiro, justificadamente, que solicitará autorização ao Presidente do Pleno ou da Câmara, conforme o caso, devendo ser aprovado no início da reunião.

## DAS REUNIÕES DO PLENO

**Art. 14** O Pleno instalar-se-á e passará a deliberar com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, salvo em situação em que, estatutária e regimentalmente, seja exigido "quorum" especial.

**Art. 15** As reuniões terão início no horário predeterminado na convocação, desde que alcançado "quorum" regimental.

**Art. 16** A apreciação de cada processo no Pleno do COEPEA obedecerá a seguinte seqüência:

- I. apresentação do parecer pelo relator, podendo ser dispensada a leitura completa;
- II. discussão da conclusão do parecer pelos conselheiros, efetuada a inscrição para tal, de acordo com critérios da Presidência;
- III. apresentação da proposta de alteração das conclusões da Câmara à Presidência, por parte dos conselheiros;
- IV. discussão das propostas apresentadas pelos conselheiros, sendo efetuada inscrição, de acordo com critérios adotados pela Presidência;
- V. encerrada a discussão e verificada a existência de "quorum", o Presidente procederá à votação, só se admitindo o uso da palavra para formulação ou encaminhamento de votação ou de questão de ordem, a critério do Presidente.

**§ 1º** O relator de um processo, caso não seja membro do Pleno, participará da reunião do Pleno do COEPEA, sem direito a voto, para exposição e defesa da conclusão da Câmara.

**§ 2º** No caso da impossibilidade da presença do Relator do processo, este será substituído pelo representante da Câmara no Pleno.

**Art. 17** Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, será concedida vista ao conselheiro que a solicitar, ficando ele obrigado a apresentar seu voto por escrito na reunião seguinte, salvo prazo maior concedido pelo Pleno.

**Parágrafo único.** Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Pleno decidirá.

**Art. 18** O processo de votação será indicado "ex-officio" pelo Presidente ou resultante de deliberação do Pleno, podendo ser simbólico, nominal ou secreto.

**Art. 19** O Pleno poderá deferir pedido de destaque para votação de emendas e de quaisquer proposições por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigo.

**Art. 20** Poderá haver destaque, também, em qualquer matéria, para ter andamento como proposição independente.

**Art. 21** A precedência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra será decidida pelo Presidente.

**Art. 22** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno terão a duração máxima de três (3) horas, devendo ser encerradas após a votação do assunto em discussão, independente da pauta da reunião.

**§ 1º** Caberá ao Presidente convocar extraordinariamente o Conselho, no prazo de três (3) dias após o encerramento da reunião, para apreciação dos assuntos não tratados na reunião que tenha sido encerrada em virtude do que determina este artigo.

**§ 2º** Caso ocorra a convocação de reunião extraordinária, na forma prevista no § 1º, as indicações constantes do item Assuntos Gerais da reunião ordinária encerrada deverão ser explicitadas na Ordem do Dia.

**Art. 23** Antes de encerrar a reunião, o Presidente informará sobre a forma de apresentação e aprovação da Ata.

## DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS

**Art. 24** As reuniões de Câmaras serão convocadas pelos seus respectivos Presidentes.

**Art. 25** As Câmaras reunir-se-ão com maioria absoluta de seus membros e deliberarão por maioria simples, salvo em situação em que, estatutária e regimentalmente, seja exigido "quorum" especial, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade nos casos de empate.

**Parágrafo único.** Se o voto do Relator não for aprovado pela maioria da Câmara, o Presidente da mesma designará outro Relator, passando o voto não aceito a constituir "voto em separado".

**Art. 26** O Presidente da Câmara deverá designar um Relator para cada processo.

**Art. 27** A presença às reuniões das Câmaras deverá ser registrada em livro próprio.

## DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 28** Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Conselho, tanto do Pleno como das Câmaras, podendo se constituir em pareceres e indicações.

**Art. 29** Parecer é a proposição com que a Câmara se pronuncia, perante o Pleno, sobre qualquer matéria.

**Art. 30** O parecer escrito constará de três (3) partes:

- I. RELATÓRIO - para exposição da matéria;
- II. VOTO DO RELATOR - para externar opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria ou necessidade de dar-lhe substitutivos ou acrescentar emendas;
- III. CONCLUSÃO DA CÂMARA - propondo a decisão sobre o assunto.

**Art. 31** Os pareceres, submetidos ao Pleno, serão assinados pelo Relator e pelo presidente da Câmara.

**Art. 32** Indicação é a proposição, apresentada ao Pleno, não resultante de parecer de uma das Câmaras.

**§ 1º** A indicação poderá ser apresentada por qualquer conselheiro.

**§ 2º** É considerado autor da indicação o primeiro signatário da mesma, e as demais assinaturas que se seguirem serão consideradas como apoio.

**§ 3º** As indicações constarão da pauta da reunião.

**Art. 33** A indicação deverá ser feita por escrito e constará de duas partes:

- I. RELATÓRIO - para exposição da matéria.
- II. CONCLUSÃO DO AUTOR - para externar conveniência de aprovação da matéria proposta.

**Art. 34** O Presidente do Pleno é o responsável pelo pronunciamento coletivo do Conselho, coordenador dos trabalhos e fiscalizador do cumprimento das suas deliberações e do seu Regimento Interno.

**Art. 35** Compete ao Presidente do Pleno:

- I. dirigir as reuniões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- II. resolver as questões de ordem;
- III. estabelecer claramente a questão que vai ser objeto de votação;
- IV. exercer, nas reuniões do Pleno, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate.

## **DO GABINETE EXECUTIVO DO CONSELHO**

**Art. 36** O Gabinete Executivo do Conselho será constituído pelo seu Presidente, pelo seu Vice-Presidente e pelos Presidentes das Câmaras.

**Art. 37** Compete ao Gabinete Executivo do Conselho:

- I. estabelecer a pauta e a ordem do dia das reuniões;
- II. distribuir os trabalhos para as Câmaras, determinando a urgência e as prioridades na análise dos processos;
- III. decidir sobre a pertinência dos assuntos encaminhados ao Conselho;
- VI. expedir instruções normativas de carácter administrativo relacionadas com o funcionamento do Conselho;
- V. decidir sobre a aplicabilidade da delegação de competência instituída nos termos do inciso VII do artigo 8º deste Regimento.

## **DA SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES**

**Art. 38** À Secretaria Geral dos Conselhos Superiores compete:

- I. secretariar as reuniões do Pleno e das Câmaras;
- II. reproduzir as atas das reuniões do Pleno;
- III. reproduzir as proposições das Câmaras a serem apreciadas pelo Pleno;
- VI. divulgar as deliberações do Conselho na comunidade universitária;
- V. providenciar a convocação dos conselheiros para as reuniões do Pleno e das Câmaras;
- VI. manter o protocolo do Conselho;
- VII. manter o arquivo de todas as decisões do Pleno e das Câmaras.

**Art. 39** A direcção administrativa da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores será exercida pelo Chefe da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Pleno do COEPEA.